



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 1/2000**

***EMENTA: Reconhece a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS do Centro de Artes e Comunicação como órgão de relevante utilidade pública, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, e aprova o seu Regimento Interno.***

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 19, alínea *i*, do Estatuto da Universidade e considerando que:

- a criação da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS do Centro de Artes e Comunicação destaca-se pela implantação de um projeto de grande importância na defesa do direito do ser humano;
- a criação dessa Comissão ratifica o compromisso da Universidade com a ampliação e a evolução do conhecimento e do estudo das questões sociais e culturais.

**RESOLVE:**

Art. 1º É reconhecida a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS do Centro de Artes e Comunicação, como órgão da Universidade Federal de Pernambuco de relevante utilidade pública na defesa do direito do ser humano.

Parágrafo único. A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS abordará as questões em estudo de forma inter e multidisciplinar, segundo o planejamento e prioridades definidas pelos seus membros.

Art. 2º É aprovado o Regimento Interno da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, na forma apresentada no Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

**APROVADA NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.**

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação tem por finalidade coordenar e realizar estudos, pesquisas e atividades de extensão e assistenciais relativas aos direitos do ser humano, preferencialmente de forma interagente e integrada com as demais Unidades de Ensino da Universidade.

Parágrafo único. A Comissão poderá coordenar, executar e participar de programas e projetos interinstitucionais, conforme acordos entre a Universidade e organizações públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - promover pesquisas, conferências, colóquios, programas, seminários, cursos, palestras e outras atividades análogas, mediante recursos próprios ou com a colaboração de outros órgãos da Universidade ou, ainda, com o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados com os Direitos Humanos;

II ó estimular pesquisas e atividades de extensão relacionadas com os Direitos Humanos, que intensifiquem contatos de pesquisadores, docentes e alunos da Universidade;

III ó prestar assistência social e jurídica, quanto ao encaminhamento do cidadão às instâncias competentes de defesa dos Direitos Humanos;

IV ó divulgar os resultados de seus estudos e pesquisas, através dos meios de comunicação e publicação próprios da Universidade, de outras instituições ou de periódicos nacionais e internacionais;

V ó pronunciar-se sobre atos e ações internas e externas favoráveis ou contrárias aos princípios dos Direitos Humanos;

VI ó subsidiar a análise de conteúdos programáticos a serem inseridos em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, que promovam a divulgação, preservação e o respeito aos Direitos Humanos;

VII ó representar a Universidade junto aos órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos Direitos Humanos;

VIII ó elaborar a programação anual de atividades, submetendo-a à aprovação do Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação;

IX ó decidir sobre o encaminhamento de propostas de celebração de convênios para a aprovação da Administração Central da Universidade;

X ó deliberar sobre o recebimento de doações, subvenções e legados, observadas as disposições legais e sem prejuízo da apreciação, caso necessária, dos órgãos deliberativos superiores da Universidade;

XI ó apresentar relatório anual ao Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação e ao Conselho Universitário;

XII ó apresentar prestação de contas à apreciação do órgão competente da Universidade;

XIII ó convidar membros da sociedade à integração com a Comissão, principalmente para exercer atividades de consultoria, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o colegiado ou com a Universidade;

XIV ó deliberar sobre a instituição de comissões temáticas de grupos de trabalho, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com os Direitos Humanos;

XV ó elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, atenderão ao programa de atividades da Comissão estabelecido no início de cada ano.

§ 2º Cada comissão temática ou grupo de trabalho terá um coordenador, eleito dentre e pelos seus membros, designado pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

§ 3º A duração do mandato do coordenador da comissão temática ou grupo de trabalho, quando de caráter permanente, será de um ano, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

### **Seção I Dos Membros**

Art. 3º A Comissão de Direitos Humanos será integrada pelos seguintes membros:

I ó membros fundadores, na forma reconhecida pela Portaria Normativa nº 16, de 10 de dezembro de 1998, do Centro de Artes e Comunicação;

II ó dois representantes docentes do Centro de Artes e Comunicação, escolhidos pelo Conselho Departamental;

III ó dois representantes do Conselho Universitário;

IV - um representante discente da graduação;

V ó um representante discente da pós-graduação *stricto sensu*;

VI ó um representante dos servidores técnico-administrativos

§ 1º Os mandatos dos representantes de que trata o inciso II serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

### **Seção II Da Presidência**

Art. 4º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos membros que a compõem, designados pelo Diretor do Centro de Artes e Comunicação.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- III - administrar os bens móveis e imóveis próprios da Comissão ou adquiridos por doações, subvenções ou legados;
- IV - administrar as atividades decididas pela Comissão;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- VI - designar os coordenadores das comissões temáticas ou grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada pelo § 2º do art. 2º;
- VII - articular-se com os órgãos próprios da Universidade, a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- VIII - resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação do Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação e do Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIA E FINAL**

Art. 6º O Presidente de Honra da Comissão de Direitos Humanos é o Reitor da Universidade.

Art. 7º A Comissão permitirá a participação de docentes e servidores da Universidade em suas reuniões, na condição de membros colaboradores ou temporários, com direito a voz e voto.

Parágrafo único o disposto no *caput* deste artigo aplica-se às comissões temáticas e aos grupos de trabalhos instituídos pela Comissão.

Art. 8º A Comissão de Direitos Humanos será instalada em sessão presidida pelo Reitor, quando será dada posse aos seus membros e realizada a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, após a aprovação do conselho Universitário.